



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA.

I - RELATÓRIO

Trata-se do **Projeto de Lei nº 179/2025** de autoria do Vereador Renato Dinis Techio que dispõe sobre o exercício da atividade de condutor de ambulância no município de São Gabriel da Palha/ES.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei apresenta vício de inconstitucionalidade por afrontar a repartição de competências legislativas e a reserva de iniciativa previstas na Constituição Federal (CF/88).

Competência Privativa da União

A matéria central do PL trata de condições para o exercício de profissões e trânsito e transporte, matérias cuja competência para legislar é privativa da União, conforme o Art. 22, incisos XI e XVI, da Constituição Federal.

O PL define requisitos (idade, treinamento e reciclagem, habilitação) e atribuições específicas da categoria, caracterizando a regulamentação profissional. A competência para legislar sobre o tema das condições para o exercício de profissão é da União.

A Lei Federal nº 15.250/25, que dispõe sobre o exercício da atividade de condutor de ambulância, já foi promulgada e regula os requisitos e atribuições da categoria em âmbito nacional, consolidando a competência da União.

A legislação municipal só poderia atuar na suplementação da legislação federal ou estadual em assuntos de interesse local (Art. 30, I e II, da CF/88). Contudo, a regulamentação da profissão de condutor de ambulância é tema de interesse geral, com repercussão nacional na área de saúde e de trânsito.

Vício de Iniciativa – Matéria de Organização Administrativa

O projeto avança em matéria que, no âmbito municipal, é de reserva de iniciativa do Poder Executivo. Ao definir as atribuições específicas do condutor de ambulância (Art. 2º) e o requisito de cadastro obrigatório nos sistemas oficiais de registro (Art. 5º), a proposta adentra a esfera da organização e funcionamento dos serviços municipais e do regime jurídico de servidores (Art. 61, § 1º, II, "c" da CF/88, aplicável por simetria).

A criação de atribuições e o detalhamento das funções do cargo/emprego público impactam a estrutura administrativa e os serviços de saúde (SAMU, por exemplo), sendo





prerrogativa do Chefe do Executivo dispor sobre a organização e as obrigações dos servidores e empregados públicos.

III – CONCLUSÃO

O Projeto de Lei nº 179/2025, de iniciativa parlamentar, incorre em vício de inconstitucionalidade formal por:

1. Invadir a competência privativa da União para legislar sobre condições para o exercício de profissões (Art. 22, XVI, da CF/88) e trânsito e transporte (Art. 22, XI, da CF/88).
2. Afrontar a reserva de iniciativa do Poder Executivo ao dispor sobre a organização e as atribuições de cargo público municipal, matéria atinente ao regime jurídico de servidores e à organização administrativa (Art. 61, § 1º, II, "c", da CF/88).

Pelo exposto, as Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamento, em conjunto, emitem **PARECER PELA INCONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 179/2025, com o consequente arquivamento da proposição.**

Sala das Comissões Permanentes, 05 de dezembro de 2025.

GETÚLIO ANDRADE LOUREIRO
Presidente

FAGNER MARTINELLI FERREIRA DA FONSECA
Secretário

FABIANO OST
Membro
Comissão de Constituição e Justiça

ROBSON CRUZ
Presidente

FAGNER MARTINELLI FERREIRA DA FONSECA
Secretário

FABIANO OST
Membro
Comissão de Finanças e Orçamento



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 340032003200370035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **FABIANO OST** em **05/12/2025 09:46**

Checksum: **51EC437C5878AEFA0F8114C736C187258E8FE30AFDCE164EF9A2FAF88C1D06A7**

Assinado eletronicamente por **FAGNER MARTINELLI FERREIRA DA FONSECA** em **05/12/2025 11:41**

Checksum: **3E242B10CA2AD28524F52CBC57DB109C10761ABBA0F648FC9CC0770FF15515FD**

Assinado eletronicamente por **GETULIO ANDRADE LOUREIRO** em **08/12/2025 12:31**

Checksum: **AFA63B2C108CCC5D0FB31F30DF98341BC641A555A1C6358699326AC7735A21BF**

Assinado eletronicamente por **ROBSON CRUZ** em **08/12/2025 12:31**

Checksum: **04F6FB021AA765147A343962E521569F010C73D28C2911A0B11EE3F5EA44DBF5**

